

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA



ÍNDICE

CAPÍTULO I	4
DA ENTIDADE E FINALIDADE	4
CAPÍTULO II	4
DO GLOSSÁRIO	4
CAPÍTULO III	6
DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS	6
CAPÍTULO IV	6
DA CONSTITUIÇÃO DO PGA	6
CAPÍTULO V	7
DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	7
CAPÍTULO VI	8
DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	8
CAPÍTULO VII	11
DA POLÍTICA E RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS	11
CAPÍTULO VIII	12
DA MOVIMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO	12
CAPÍTULO IX	13
DAS REGRAS DE FOMENTO	13
CAPÍTULO X	13
DO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	13
CAPÍTULO XI	14
DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS	14
CAPÍTULO XII	14
DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO PREVIDENCIAL	14
CAPÍTULO XIII	15
DA RETIRADA DE PATROCINADORES	15
CAPÍTULO XIV	16
DA ADESAO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO PREVIDENCIAL ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO	16

CAPÍTULO XV	16
DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO PREVIDENCIAL PARA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO	16
CAPÍTULO XVI	17
DA CISAÇÃO DE UM PLANO PREVIDENCIAL ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO ...	17
CAPÍTULO XVII	17
DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANO PREVIDENCIAL ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO	17
CAPÍTULO XVIII	18
DA EXTINÇÃO DE PLANOS PREVIDENCIAIS ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO	18
CAPÍTULO XIX	18
DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO	18
CAPÍTULO XX	19
DAS REGRAS DE ALTERAÇÃO DO PLANO PREVIDENCIAL PELO SALDAMENTO, FECHAMENTO, MIGRAÇÃO, RETIRADA DE PATROCÍNIO OU CRIAÇÃO DE NOVO PLANO	19
CAPÍTULO XXI	19
DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS GASTOS ADMINISTRATIVOS	19
CAPÍTULO XXII	19
DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES	19
CAPÍTULO XXIII	19
DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO	19
CAPÍTULO XXIV	20
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	20

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E FINALIDADE

Art. 1º - A Fundação Assistencial e Previdenciária da Extensão Rural no Rio Grande do Sul, é uma Entidade Fechada de Previdência Privada, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, constituída sob forma de Fundação, pela Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR. Tem por finalidade instituir e administrar Planos de Benefícios de caráter previdenciário, em favor de seus participantes, assistidos e beneficiários.

Art. 2º - O presente Regulamento estabelece as disposições relativas ao Plano de Gestão Administrativa – PGA da Fundação Assistencial e Previdenciária da Extensão Rural no Rio Grande do Sul, doravante designada simplesmente FUNDAÇÃO, que tem como objetivo estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa do Plano Previdencial de responsabilidade da Entidade.

CAPÍTULO II

DO GLOSSÁRIO

Art. 3º - As palavras, expressões, abreviações ou siglas utilizadas ao longo do presente regulamento terão o seguinte significado:

I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício;

II. Administradora: Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC que administra os Planos Previdenciais e PGA de que trata este regulamento, também denominada FUNDAÇÃO.

III. Cisão de Planos: transferência de parte do patrimônio de um Plano Previdencial ou PGA para um ou mais Planos Previdenciais ou PGA.

IV. Critérios Qualitativos e Quantitativos: Critérios que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação, de forma a permitir, de maneira confiável, comparar e justificar as despesas realizadas com os resultados obtidos e permitem a mensuração da quantidade e qualidade dos gastos administrativos.

V. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura dos gastos administrativos da Entidade;

VI. Despesas da Gestão Administrativa: gastos realizados pela FUNDAÇÃO na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

VII. Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pela FUNDAÇÃO, atribuídos ao conjunto de Planos de Benefícios administrados pela Entidade;

VIII. Despesas Administrativas Específicas: gastos específicos de cada plano de benefícios administrados pela Entidade;

IX. Dotação Inicial: aporte de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador, para a cobertura dos gastos administrativos para o início de novo Plano Previdencial;

X. Fontes de Custeio: recursos destinados ao plano de gestão administrativa para a cobertura das despesas da gestão administrativa da FUNDAÇÃO;

XI. Fundo Administrativo Compartilhado: fundo constituído com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação, sem o registro de sua participação nos planos de benefícios de caráter previdenciário;

XII. Fundo Administrativo dos Planos de Benefício de Caráter Previdenciário: fundo constituído pela diferença apurada entre as fontes de custeio administrativo e as despesas da gestão administrativa, destinado à cobertura dos gastos realizados pela entidade na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, assegurado o registro de sua participação nos planos de benefícios, na forma estabelecida neste regulamento do plano de gestão administrativa;

XIII. Fusão de Planos: união de dois ou mais Planos Previdenciais ou PGAs dando origem a um terceiro plano Previdencial ou Plano de Gestão Administrativa – PGA;

XIV. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais Planos Previdenciais ou PGA por outro plano Previdencial ou PGA;

XV. Orçamento: instrumento de planejamento que estabelece as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa para determinado período;

XVI. Participante: pessoa física que aderir aos Planos Previdencial administrado pela FUNDAÇÃO e que ainda não se encontre na condição de assistido;

XVII. Patrocinadores: empresas que instituíram, para seus empregados, Plano Previdencial, por meio de um convênio de adesão, administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar, que participam do custeio do Plano;

XVIII. Plano de Gestão Administrativa - PGA: ente contábil constituído para registrar as atividades referentes à gestão administrativa dos Planos Previdenciais na forma do seu regulamento;

XIX. Receitas da Gestão Administrativa: parcela dos recursos que compõem as fontes de custeio;

XX. Resultado dos Investimentos: parcela do resultado dos investimentos dos Planos Previdenciais administrados pela FUNDAÇÃO, que poderão ser utilizadas como fonte de custeio do PGA;

XXI. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre o patrocinador, a Entidade e os respectivos participantes e assistidos do Plano Previdencial a eles vinculados;

XXII. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa;

XXIII. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores e dos benefícios dos assistidos, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa;

XXIII. Transferência de Administração: Cessão do gerenciamento do Plano Previdencial de uma entidade de Previdência Complementar para outra, mantido o patrocinador.

CAPÍTULO III

DA FORMA DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 4º. A FUNDAÇÃO efetua a gestão dos recursos administrativos no PGA, de forma apartada dos Planos Previdenciais, destinando as sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos e a rentabilidade dos recursos administrativos ao fundo administrativo do PGA vinculado aos planos de caráter previdenciários. Desta forma, o Fundo Administrativo será contabilizado e controlado em separado por plano de benefícios, demonstrando suas variações e montantes individuais.

Parágrafo Único: A FUNDAÇÃO deverá evidenciar em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis e registrar no balancete contábil dos planos de caráter previdenciários a parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo registrado no PGA.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Art. 5º. O PGA foi constituído, inicialmente, com o patrimônio do Fundo Administrativo registrado nas demonstrações contábeis da FUNDAÇÃO, em 31 de dezembro de 2009, na forma da legislação então vigente.

Parágrafo Único: Os ativos de investimentos que compõem o PGA deverão estar em convergência com a Política de Investimento elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 6º. Os recursos necessários à cobertura dos gastos com a administração da FUNDAÇÃO poderão ser repassados ao PGA pelo planos de benefícios de caráter previdenciários por intermédio da taxa de carregamento, incidente sobre as contribuições vertidas e/ou benefícios, da taxa de administração incidente sobre os resultados do Fluxo dos Investimentos calculados com base nos recursos garantidores do Plano Previdencial, pelo reembolso das despesas da gestão administrativa efetuado pelos patrocinadores, pelas receitas diretas auferidas pelo próprio Plano de Gestão Administrativa, encargos oriundos de repasse em atraso de valores relativos à gestão administrativa, pela dotação inicial, doações recebidas e outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Parágrafo Único: De modo a assegurar a estabilidade da gestão administrativa do Plano administrado pela Entidade será constituído Fundo Administrativo, formado pelas fontes de custeio tratadas neste artigo e não utilizados em sua totalidade.

Art. 7º. As fontes de custeio para cobertura dos gastos administrativos da FUNDAÇÃO serão as seguintes, além de outras que vierem a ser autorizadas pela legislação pertinente:

I - receitas da gestão administrativa:

- a) taxa de administração;
- b) taxa de carregamento;
- c) aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores e instituidores;
- d) encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa;
- e) doações;
- f) dotações iniciais;
- g) receitas diretas da gestão administrativa; e
- h) outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às entidades;

II - resultado do investimento dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa; e

III - utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos.

§ 1º - As fontes de custeio dos planos de benefícios de caráter previdenciários geridos pela FUNDAÇÃO serão propostas pela Diretoria Executiva, aprovadas pelo Conselho Deliberativo e incluídas no orçamento anual e no plano anual de custeio definido atuarialmente.

§ 2º - As fontes de custeio descritas no item de I, letras c), e), f) e g), são eventuais e serão tratadas em sua ocorrência.

§ 3º - Quando da aprovação da peça orçamentária anual ou plurianual, o Conselho Deliberativo deverá fixar limites ou balizadores para os gastos administrativos dos planos de benefícios.

§ 4º - A entidade que auferir receitas diretas da gestão administrativa deve certificar-se de que são compatíveis com o objeto de administração e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário e identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos que as originem.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Seção I - DOS CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 8º - Na aprovação do orçamento anual ou plurianual, o Conselho Deliberativo da Entidade estabelecerá critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão para avaliação dos gastos relativos às despesas administrativas, com base em proposta definida pela Diretoria Executiva.

Art. 9º - Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios, das despesas administrativas da FUNDAÇÃO, o seu Conselho Deliberativo observará as normas de governança da Entidade e tomará por base os seguintes aspectos:

I - os recursos garantidores dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário administrados;

II - as contribuições e os benefícios concedidos;

III - a quantidade e a modalidade dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário administrados;

IV - o número de participantes e assistidos;

V - a utilização do fundo administrativo;

VI - as fontes de custeio administrativo; e

VII - a forma de gestão dos investimentos.

Art. 10º - As despesas administrativas específicas de cada plano de benefícios serão custeadas integralmente pelo plano a que se referir, não cabendo rateio entre os demais planos.

Art. 11 - As despesas administrativas comuns serão custeadas pelos planos de benefícios na proporção estabelecido por critério de rateio, o qual utilizará a metodologia prevista no “Anexo I” do presente regulamento.

Seção II - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 12 - Na aprovação do orçamento anual ou plurianual, o Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão, dispostos no artigo 8º do presente regulamento, de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade.

Art. 13 - Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação.

§1º - Na demonstração das informações relacionadas às despesas administrativas deverão ser observadas as seguintes características qualitativas:

I. Clareza das informações - as informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

II. Neutralidade - A elaboração do Orçamento anual ou plurianual será orientada em premissas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

III. Relevância - As solicitações de novas demandas deverão ser vinculadas a necessidades essenciais para o melhor desempenho das atividades da FUNDAÇÃO e relacionadas a algumas características a seguir:

a) **Tempestividade/Oportunidade**: uma informação administrativa produzida e não difundida em tempo hábil perde a sua importância já que a sua capacidade de reduzir incertezas depende da oportunidade de sua distribuição.

b) **Materialidade**: as informações administrativas devem conter itens relevantes para o usuário e omitir detalhes que não contribuam para suas decisões e possam prejudicar suas interpretações.

c) **Valor como *Feedback***: as informações administrativas são relevantes quando auxiliam os usuários a confirmar ou corrigir as suas avaliações anteriores.

IV. Confiabilidade - para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe a representar;

V. Transparência e Comparabilidade – Adotar, sempre que possível, critérios uniformes ao longo do tempo para fins de comparabilidade das informações bem como fazer acompanhamento periódico do orçamento da FUNDAÇÃO com as explicações das variações entre os valores orçados e os realizados, relacionadas a algumas características a seguir:

- a) Fiel Representação: garante à informação administrativa a evidenciação fidedigna dos fatos ocorridos no patrimônio das organizações de modo que se configura em uma fonte segura de informação.
- b) Prudência: diante de algumas situações de incerteza onde a administração e/ou a contabilidade é obrigada a fazer uso de estimativas, estando, portanto, relacionada a uma dose de cautela quando da elaboração de julgamentos na formulação das mesmas, ao passo que ativo ou receitas e passivos e despesas não sejam superestimados ou subestimados, respectivamente.
- c) Grau de Abrangência: a informação confiável deve ser completa no sentido de contemplar todos os fatos importantes ao evento ou transações que se quer evidenciar e, dessa forma, representar uma base segura para o usuário que utilizá-la.
- d) Pertinência: a concordância que deve existir entre o conteúdo da informação e o seu respectivo título ou denominação devendo ser estabelecida uma coerência entre eles.

VI. Eficácia e Eficiência – A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO deve sempre envidar esforços para que as variações entre os valores orçados e realizados não sejam significativas sem comprometer a segurança e qualidade dos serviços prestados pela Fundação.

§2º - Tais características não devem ser observadas de forma individualizada, ou seja, a qualidade da informação está condicionada à observação de todos os requisitos citados no presente regulamento de forma simultânea.

Art. 14 - Para efeito de demonstração das despesas administrativas, os critérios quantitativos a serem observados serão:

- I** - Expressão em valores monetários;
- II** - Quadro comparativo com o orçamento anual ou plurianual;
- III** - Adequação aos requisitos exigidos pela legislação vigente.

Art. 15 - As variações anuais entre os valores orçados para a totalidade das despesas administrativas e aqueles efetivamente realizados que sejam superiores a 10%, deverão apresentar justificativa pela Diretoria Executiva.

Seção III - DOS INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 16 - A FUNDAÇÃO adotará indicadores de gestão administrativa para o acompanhamento das despesas administrativas realizadas pela Entidade.

§1º - Os indicadores a serem acompanhados deverão evidenciar no mínimo:

- I** - a taxa de administração, em relação:

a) ao total de participantes e assistidos; e

b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

II - a taxa de carregamento, em relação:

a) ao total de participantes e assistidos; e

b) as contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores ou aos benefícios dos assistidos;

III - as despesas da gestão administrativa em relação:

a) ao total de participantes e assistidos;

b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;

c) ao ativo total;

d) ao fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

e) as receitas da gestão administrativa; e

f) ao valor estabelecido para o exercício;

IV - as despesas com pessoal, em relação:

a) as receitas da gestão administrativa; e

b) as despesas da gestão administrativa totais;

V - a evolução dos fundos administrativos; e

VI - a observância ao limite de constituição do fundo compartilhado estabelecido na Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar.

§2º - O resultado da avaliação dos indicadores deve ser apresentado junto ao acompanhamento orçamentário.

§3º - Caberá à Diretoria Executiva elaborar o orçamento anual ou plurianual e o Conselho Deliberativo, aprová-lo em conjunto com das metas para os indicadores a serem acompanhados.

§4º - O Conselho Fiscal deve acompanhar o desempenho dos indicadores de gestão e se manifestar, no mínimo semestralmente, por ocasião da elaboração do Relatório de Controles Internos.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA E RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 17 - Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação e a sua Política de Investimento específica elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO.

Art. 18 - A apropriação dos rendimentos do PGA, decorrente das aplicações dos recursos estabelecidos em conformidade com a Política de Investimentos, incorporarão as fontes de custeio do PGA.

CAPÍTULO VIII

DA MOVIMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 19 - O patrimônio do PGA foi constituído pelos valores oriundos do Fundo Administrativo registrado em 31 de dezembro de 2009 no balanço patrimonial da entidade, acrescidos ou subtraídos a partir de 1º de janeiro de 2010, das sobras ou insuficiências de custeio administrativo, adicionado à rentabilidade auferida na carteira de investimentos.

§1º - O Fundo Administrativo tem como objetivo dar cobertura as despesas realizadas pela FUNDAÇÃO na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma do seu regulamento, como também:

I - Para custear projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da Entidade, sem que impliquem aumento de custos fixos do PGA;

II - Para custear despesas administrativas, quando comprovadamente que os custos administrativos da FUNDAÇÃO forem superiores às fontes de custeio do PGA; e

III - Para custear práticas de fomento para criação de novos Planos Previdenciais a serem administrados pela FUNDAÇÃO.

§2º - As fontes de custeio, os valores e as formas de constituição e de destinação/utilização dos recursos do Fundo Administrativo, conforme §1º do caput, deverão constar do orçamento anual ou plurianual a ser apresentado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20 - Com o objetivo de buscar a preservação da estrutura administrativa necessária para a gestão do Plano Previdencial, deverá ser realizado estudo de viabilidade do fundo administrativo em periodicidade máxima trienal, que indique as necessidades de recursos financeiros para cobrir os custos das obrigações da estrutura administrativa.

§ 1º - O estudo que se refere o caput deverá ser elaborado utilizando parâmetros prudenciais e conservadores, a partir da projeção do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário e do fundo administrativo compartilhado, considerando as fontes de custeio administrativo, as receitas e despesas da gestão administrativa, o resultado dos investimentos e o fluxo de caixa projetado para exercícios futuros, conforme premissas, objetivos e critérios estabelecidos no planejamento da entidade.

§ 2º - O estudo de viabilidade deve ser providenciado pela Diretoria Executiva, que deverá obter parecer emitido pelo Conselho Fiscal sobre o referido estudo e submetê-lo para o Conselho Deliberativo.

Art. 21 - A FUNDAÇÃO poderá realizar a transferência de excessos de recursos do Fundo Administrativo para o Plano Previdencial, de acordo com estudos estabelecidos em avaliação orçamentária e/ou atuarial, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As transferências referidas no caput precisam estar contempladas nos estudos de perenidade administrativa referido no art. 20.

CAPÍTULO IX

DAS REGRAS DE FOMENTO

Art. 22 - A FUNDAÇÃO poderá buscar no mercado novos Planos Previdenciais para serem administrados como forma de reduzir os custos administrativos individuais e *per capita* do Plano Previdencial.

§1º - As fontes de recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo Plano Previdencial para ser administrado pela FUNDAÇÃO deverão ser definidas por sua Diretoria Executiva e aprovadas pelo seu Conselho Deliberativo.

§2º - A entidade poderá constituir fundo administrativo compartilhado com o objetivo específico de realização de operações de fomento e inovação, desvinculado do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário observando as formas, requisitos e limites legais estabelecidos pelos normativos do Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

§3º - A parcela do Fundo Administrativo constituída com o objetivo de ter a destinação prevista no §2º do caput, bem como as despesas realizadas com esta finalidade, deverão ser registradas em rubricas contábeis específicas, divulgadas em notas explicativas das demonstrações contábeis.

§4º - O Conselho Fiscal deverá manifestar-se no mínimo semestralmente, por meio do relatório de controle interno, sobre o acompanhamento da evolução do fundo administrativo compartilhado por ocasião da elaboração do relatório semestral de controle interno.

§5º - As fontes de custeio relativas aos recursos destinados ao Fundo Administrativo Compartilhado deverão constar na peça orçamentária anual a ser apresentado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X

DO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

Art. 23 - Os valores registrados no Ativo Imobilizado e Intangível são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Art. 24 - A administração da FUNDAÇÃO poderá utilizar imóvel adquirido com recursos dos Planos Previdenciais por ela administrados para as suas atividades operacionais.

Parágrafo Único: O PGA remunerará mensalmente os referidos Planos em valores calculados e revistos anualmente, compatíveis com os valores de mercado do aluguel calculado, considerando a área, o tipo de imóvel e a localização, sendo que os valores pagos ao Plano Previdencial a título de aluguel serão computados como despesas administrativas no PGA.

Art. 25 - A FUNDAÇÃO poderá manter no seu ativo imobilizado imóveis para uso próprio, adquiridos com recursos do PGA.

Parágrafo Único: Caso a Entidade utilize imóvel adquirido com recursos do PGA, as despesas e receitas oriundas da utilização do referido imóvel, tais como: depreciação, aluguéis das áreas não utilizadas, bem como a rentabilidade pela sua reavaliação, irão compor os fundos administrativos individuais dos planos de benefícios.

CAPÍTULO XI

DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 26 - Os processos de compras de materiais e a execução de serviços de qualquer natureza serão providenciados pela área administrativa da FUNDAÇÃO, por meio de solicitação emitida pelas Diretorias, Assessorias ou Gerências.

§1º - Qualquer processo de compra de materiais ou de contratação de obras ou serviços deverá conter, no mínimo, 3 (três) propostas de fornecedores, salvo justificativa técnica para a sua não apresentação. Importante observar nas propostas os seguintes elementos:

- ☐ especificação dos bens ou serviços;
- ☐ prazo de entrega e de execução, condições e forma de pagamento dos bens ou serviços;
- ☐ garantias, etc.

§2º - Nos casos de urgência, notória especialização e fornecedor exclusivo, haverá a dispensa da tomada de preços prevista no parágrafo 1º. Nesses casos, a homologação para compras ou para a contratação de serviços será feita pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO PREVIDENCIAL

Art. 27 - Na transferência de administração de Plano Previdencial para outra entidade de previdência complementar, o saldo do fundo administrativo vinculado ao Plano Previdencial transferido, após liquidação de todos os custos com a transferência e reestruturação administrativa da FUNDAÇÃO ocasionados pela transferência, será transferido para a nova administradora.

§ 1º - Para a obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, deverão ser deduzidos os valores que dão lastro ao Ativo Permanente, os quais integram o Fundo Administrativo, de forma proporcional ao valor do fundo administrativo do mês imediatamente anterior ao da transferência, registrado em nome do Plano Previdencial a ser transferido;

§ 2º - Os ativos a serem transferidos para a futura administradora do Plano Previdencial, serão definidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - Na ocorrência na hipótese descrita neste capítulo, será elaborado documento específico com o detalhamento dos procedimentos, as etapas, direitos e obrigações das partes envolvidas durante e após a transferência de administração do Plano Previdencial.

Art. 28 - Os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da FUNDAÇÃO.

Art. 29 - Caso o saldo remanescente do Fundo Administrativo do Plano que será transferido seja insuficiente para custear a reestruturação organizacional do FUNDAÇÃO, será de responsabilidade dos patrocinadores, observado o convênio de adesão e regulamento do Plano Previdencial, efetuar o aporte de tal recurso, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

CAPÍTULO XIII

DA RETIRADA DE PATROCINADORES

Art. 30 - Os patrocinadores que se retiram respondem pelas obrigações administrativas relativas ao processo de retirada e sua execução, ocorridas até a data efetiva, na forma da legislação que dispõe sobre a retirada de patrocínio.

Parágrafo Único - O cálculo do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada.

Art. 31 - Deverá ser constituído no PGA da FUNDAÇÃO, um fundo administrativo correspondente aos valores das obrigações administrativas nos termos do artigo anterior, de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

Art. 32 - A retirada de patrocinadores somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos previdenciais e administrativos assumidos com a FUNDAÇÃO, relativamente aos direitos dos participantes, assistidos/beneficiários e obrigações legais, até a data da retirada.

Art. 33 - Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes e assistidos do Plano Previdencial, o patrocinador que se retirar deverá aportar os recursos necessários à administração do respectivo Plano Previdencial até o seu encerramento.

Art. 34 - Os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO XIV

DA ADEÇÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO PREVIDENCIAL ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO

Art. 35 - Poderá ser admitido o ingresso de novos patrocinadores e respectivos participantes e assistidos a qualquer plano de benefícios já administrado pela FUNDAÇÃO. Neste caso, o plano de custeio deverá prever que o patrocinador efetuará o aporte, juntamente com os recursos previdenciais, dos valores iniciais para a formação do fundo administrativo do Plano, calculados atuarialmente, considerando a massa de participantes e assistidos que passará a integrar o Plano Previdencial.

§ 1º - O Conselho Deliberativo deverá definir a forma de aporte dos recursos administrativos correspondentes ao ingresso do novo patrocinador.

§ 2º - Se previsto no plano de custeio, o novo patrocinador deverá dotar o fundo administrativo, juntamente com os recursos previdenciais, para a massa de participantes e assistidos que passará a integrar o plano de benefícios

§ 3º - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um instrumento jurídico para detalhamento dos procedimentos, etapas, direitos e obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XV

DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO PREVIDENCIAL PARA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 36 - Sempre que a FUNDAÇÃO passar a administrar novos Planos Previdenciais, sejam eles criados pela própria Entidade ou recepcionados em transferência de outra Entidade de previdência complementar, deverá ser elaborado novo plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

§ 1º - O plano de custeio administrativo previsto no caput deste artigo será apurado atuarialmente, de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se no caso de Planos Previdenciais recebidos em transferência o seu respectivo ingresso de recursos administrativos e, aprovado pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO, observando sempre, quando o couber as regras deste regulamento.

§ 2º - Os gastos com prospecção, elaboração e implantação e administração de novos Planos Previdenciais serão arcados por meio do saldo do fundo administrativo compartilhado, até que o Plano se torne administrativamente sustentável, observados os normativos estabelecidos nos preceitos legais.

Art. 37 - No caso de a FUNDAÇÃO receber um Plano fechado para novas adesões de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador deverá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo necessário à administração dessa massa, calculado atuarialmente no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

Art. 38 - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será firmado um instrumento jurídico para o detalhamento dos procedimentos, etapas, direitos e obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVI

DA CISÃO DE UM PLANO PREVIDENCIAL ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO

Art. 39 - Na cisão de um ou mais Planos Previdenciais administrados pela FUNDAÇÃO, os recursos administrativos contabilizados em nome do Plano antecessor no PGA terão a destinação definida pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

§ 1º - após a cisão, prevalecerão as regras de transferência de administração de Planos Previdenciais ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste Regulamento.

§ 2º - Na cisão do PGA para criação de nova entidade de previdência complementar, prevalecerão as regras de transferência de gerenciamento de Planos Previdenciais estabelecidas neste regulamento.

§ 3º - No caso de cisão de planos com transferência para outra entidade, os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da FUNDAÇÃO.

§ 4º - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Cisão de um Plano de Benefícios administrado pela FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO XVII

DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANO PREVIDENCIAL ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO

Art. 40 - Na fusão ou incorporação de um ou mais Planos Previdenciais administrados pela FUNDAÇÃO, os recursos administrativos contabilizados em nome do Plano fundido ou incorporado terão a destinação definida pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Parágrafo único: após a operação de fusão ou incorporação, prevalecerão as regras de transferência de administração de Planos Previdenciais ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO XVIII

DA EXTINÇÃO DE PLANOS PREVIDENCIAIS ADMINISTRADOS PELA ENTIDADE

Art. 41 - Na extinção de Plano Previdencial administrado pela FUNDAÇÃO, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciários em relação aos seus participantes e assistidos, os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido Plano serão devolvidos ao Plano Previdencial extinto e comporão o patrimônio a ser destinado aos participantes e assistidos vinculados ao Plano e aos seus patrocinadores, após o pagamento de todas as obrigações administrativas relativas ao mesmo, na data do seu encerramento, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§1º - Caso não seja possível a devolução ao patrocinador por sua extinção ou sua recusa, os recursos serão repassados aos demais Planos Previdenciais administrados pela Entidade de forma proporcional aos seus patrimônios ou, aos participantes e assistidos do Plano objeto da extinção.

§ 2º - Na extinção de planos, os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da FUNDAÇÃO.

§3º - No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.

§4º - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a extinção de um Plano Administrado pela Entidade.

CAPÍTULO XIX

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 42 - Em caso de extinção da FUNDAÇÃO, os recursos administrativos remanescentes após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão destinados aos Planos Previdenciais de forma proporcional à participação nos fundos administrativos constituídos, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

§ 1º - Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da FUNDAÇÃO, deverão ser aportados recursos pelos patrocinadores de cada Plano Previdencial de forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a extinção da Entidade.

CAPÍTULO XX

DAS REGRAS DE ALTERAÇÃO DO PLANO PREVIDENCIAL PELO SALDAMENTO, FECHAMENTO, MIGRAÇÃO, RETIRADA DE PATROCÍNIO OU CRIAÇÃO DE NOVO PLANO

Art. 43 - O custeio das despesas administrativas relativas a estudos de saldamento, fechamento, migração, retirada de patrocínio ou criação de um novo Plano Previdencial será alvo de apresentação pela Administrador do patrocinador para definição da forma de custeio pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO XXI

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS GASTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 44 - O Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO será o órgão responsável pelo acompanhamento da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos mínimos legalmente estabelecidos, além das metas para os indicadores aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: O acompanhamento e controle que se refere o caput deverá ser apresentado no relatório semestral de controles internos.

CAPÍTULO XXII

DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 45 - O regulamento do plano de gestão administrativa, o orçamento anual e, quando exigido o orçamento plurianual e as informações detalhadas sobre as receitas e despesas da gestão administrativa realizadas nos últimos três anos, devem ser disponibilizadas no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO, observando os itens mínimos necessários estabelecida pela normatização vigente.

CAPÍTULO XXIII

DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 46 - Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto da FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO XXIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO.

Art. 48 - Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO, através da Ata nº 385 de 17/12/2025, com vigência a partir de 01/01/2026.

ANEXO I – DO REGULAMENTO DO PGA

PLANO DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO 2026 PARA OS PLANOS DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADOS PELA FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E PREVIDENCIÁRIA DA EXTENSÃO RURAL NO RIO GRANDE DO SUL, PATROCINADOS PELA ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL – ASCAR E FUNDAÇÃO.

O presente documento, tem por finalidade estabelecer os critérios de rateio e os parâmetros do Custeio Administrativo dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO e patrocinados pela ASCAR e FUNDAÇÃO para o ano de 2026, podendo ser revisto a qualquer momento, desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO.

Faz-se necessário ainda registrar que a legislação vigente no segmento de previdência complementar aborda questões inerentes ao custeio administrativo nos seguintes normativos:

- a) Lei Complementar nº 109/2001 dispõe, que a ação do Estado será exercida com o objetivo de determinar padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios, isoladamente, e de cada entidade de previdência complementar, no conjunto de suas atividades.
- b) Lei Complementar nº 108/2001 dispõe, em seu artigo 7º, o estabelecimento de “critérios e limites” para o custeio administrativo das entidades ligadas direta ou indiretamente, à administração pública.
- c) Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC nº 43/2021, a qual dispõe sobre os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.
- d) Resolução PREVIC nº 23/2023, a qual estabelece procedimentos para aplicação das normas relativas às atividades desenvolvidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, bem como normas complementares às diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar e do Conselho Monetário Nacional.
- e) Resolução CNPC nº 62/2024, a qual dispõe sobre o plano de gestão administrativa, os fundos administrativos, o orçamento, as fontes de custeio administrativo e as receitas e despesas da gestão administrativa das entidades fechadas de previdência complementar, bem como sobre os limites e critérios específicos aplicáveis ao custeio das entidades e planos de benefícios regidos pela Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.
- f) Acordo assinado junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar-PREVIC, no dia 10 de outubro de 2012, cláusula terceira, que estabelece a necessidade de cumprimento da paridade no que diz respeito ao custeio administrativo.
- g) Convênios de Adesão firmados entre ASCAR e FAPERS.

1 - FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO E CRITÉRIOS DE RATEIO

As fontes de custeio administrativo da FUNDAÇÃO que se originam das contribuições dos Planos de Benefícios para o Plano de Gestão Administrativa-PGA, denominadas Contribuições para o Custeio Administrativo-CCA, são compostas por uma parcela da gestão previdencial e outra da gestão dos investimentos.

Para a definição das fontes de custeio foram utilizados os seguintes documentos e dados como suporte:

- Regulamentos dos planos de benefícios;
- Número de participantes por plano;
- Situação dos participantes no plano (ativo, assistido, beneficiário, autopatrocinados);
- Patrimônio de cada plano de benefícios e sua composição;
- Relação de empregados que se dedicam integral ou parcialmente às atividades na gestão previdencial e de investimentos da Fundação, com seus custos e sua alocação;
- Anexo II do Regulamento de Pessoal - Matriz de Competência.

1.1 - FONTES DE CUSTEIO PREVIDENCIAL

As fontes de custeio previdencial são calculadas pelos atuários externos contratados com a empresa Método Atuarial Sociedade Simples LTDA, e são apresentadas no Anexo I - carta CA/011-2025, de 03 de outubro de 2025. Como critério de rateio do total das despesas administrativas em gestão previdencial e da gestão dos investimentos utiliza-se o critério da projeção do tempo de trabalho da equipe da FAPERS, conforme demonstra-se no quadro nº 01.

Quadro nº 01 - Projeção tempo de trabalho Equipe FAPERS 2026 - segregado por Gestão

Equipe FAPERS	Nº de Pessoas	% Previdencial	% Investimentos
Diretoria	3	50	50
Secretaria	3	50	50
Núcleo de Gestão dos Planos	2	100	0
Núcleo de Contabilidade	2	50	50
Núcleo Administrativo e Financeiro	1	50	50
Núcleo de Investimentos	2	0	100
Controladoria	1	50	50
Conselho Fiscal	6	50	50
Conselho Deliberativo	16	50	50
Total/Média Ponderada	36	50%	50%

Fonte: Núcleo de Contabilidade-FUNDAÇÃO

A despesa previdencial é rateada por plano de benefícios utilizando o número de participantes de cada plano de benefícios, ponderando por situação do participante dentro do plano de benefícios, tomando por base a posição de 30 de junho de 2025, conforme demonstra-se no quadro nº 02.

Quadro nº 02 - Fontes de Custeio Previdencial

Gestão Previdencial	nº de Participantes	% Participação
PBD-I	14	0,51%
PLANO MISTO	1.018	37,39%
PGS	657	24,13%
PREVER	1.034	37,97%
Total	2.723	100,00%

Fonte: Núcleo de Gestão dos Planos - FUNDAÇÃO

A projeção das Fontes de Custeio Previdencial tem como base o plano anual de custeio definido pelos atuários externos contratados, a empresa Método Atuarial Sociedade Simples LTDA, conforme Anexo I - carta CA/011-2025, de 03 de outubro de 2025.

1.1.1- Plano de Benefício I - PBD-I

Considerando o valor existente no Fundo Administrativo Acumulado do PBD-I, de R\$ 1.044.315,15, em 30 de junho de 2025, não haverá contribuição para o custeio administrativo dos participantes, assistidos e pensionistas, bem como do patrocinador, durante o ano de 2026.

1.1.2 - Plano de Benefícios II - Plano Misto

O estudo atuarial elaborado pela assessoria externa, constante na carta CA nº 011-2025, apontou uma necessidade de custeio administrativo de 6,20% e 1,74% para participantes ativos e assistidos, respectivamente. Considerando o valor do Fundo Administrativo Acumulado do Plano Misto de R\$ 761.832,04, em 30 de junho de 2025 e, visando não onerar aos participantes, assistidos, pensionistas e patrocinadores, para o ano de 2026 serão mantidas as alíquotas praticadas em 2025, conforme demonstra-se no quadro a seguir, de nº 03.

Quadro nº 03 – Contribuição Custeio Administrativo Previdencial 2026 – Plano Misto

Participante ativo			Participante assistido		
Aplicação	Contrapartida Patrocinador	Forma de cobrança	Aplicação	Contrapartida Patrocinador	Forma de cobrança
5,99% incidente sobre a contribuição normal.	Sim, mesmo percentual do participante.	Através de desconto em folha de pagamento no patrocinador.	1,66% incidente sobre o benefício mensal.	Sim, mesmo percentual do participante.	<u>Participante:</u> desconto em folha de benefícios. <u>Patrocinador:</u> fatura.

Autopatrocinado			Licença sem remuneração (LSR)		
Aplicação	Contrapartida Patrocinador	Forma de cobrança	Aplicação	Contrapartida Patrocinador	Forma de cobrança
5,99% incidente sobre a contribuição normal.	Não, Participante irá contribuir o valor do Patrocinador.	Através de boleto bancário enviado ao participante.	5,99% incidente sobre a contribuição normal.	Não, Participante irá contribuir o valor do Patrocinador.	Através de boleto bancário enviado ao participante.
Auxílio-doença			Contribuição adicional		
Aplicação	Contrapartida Patrocinador	Forma de cobrança	Aplicação	Contrapartida Patrocinador	Forma de cobrança
Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Contribuição 13º salário ativos			Contribuição 13º salário assistidos		
Aplicação	Contrapartida Patrocinador	Forma de cobrança	Aplicação	Contrapartida Patrocinador	Forma de cobrança
5,99% incidente sobre a contribuição normal.	Sim, mesmo percentual do participante.	Através de desconto em folha de pagamento no patrocinado r.	1,66% incidente sobre o benefício mensal.	Sim, mesmo percentual do participante.	<u>Participante:</u> desconto em folha de benefícios. <u>Patrocinador:</u> fatura.
Contribuição 13º salário autopatrocinados			Contribuição 13º salário LSR		
Aplicação	Contrapartida Patrocinador	Forma de cobrança	Aplicação	Contrapartida Patrocinador	Forma de cobrança
5,99% incidente sobre a contribuição normal.	Não, participante irá contribuir o valor do Patrocinador.	Através de boleto bancário enviado ao participante.	5,99% incidente sobre a contribuição normal.	Não, participante irá contribuir o valor do Patrocinador.	Através de boleto bancário enviado ao participante.
Pagamento Único			Resgate		
Aplicação	Contrapartida Patrocinador	Forma de cobrança	Aplicação	Contrapartida Patrocinador	Forma de cobrança
Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

Fonte: Carta CA/011-2025 – Método Atuarial

1.1.3 - Plano Geral Saldado - PGS

Considerando o valor do Fundo Administrativo Acumulado do PGS de R\$ 229.399,17, em 30 de junho de 2025, define-se para o ano de 2026 a manutenção da alíquota praticada em 2025, de 0,83%, dos participantes, assistidos, pensionistas e patrocinadores, conforme demonstra o quadro nº 04.

Quadro nº 04 - Contribuição Custeio Administrativo Previdencial 2026 - PGS

Participante ativo			Participante assistido		
<i>Aplicação</i>	<i>Contrapartida Patrocinador</i>	<i>Forma de cobrança</i>	<i>Aplicação</i>	<i>Contrapartida Patrocinador</i>	<i>Forma de cobrança</i>
0,83% incidente sobre o benefício saldado.	Sim, mesmo percentual do participante.	<u>Participante:</u> desconto em folha de pagamento. <u>Patrocinador:</u> fatura.	0,83% incidente sobre o benefício saldado.	Sim, mesmo percentual do participante.	<u>Participante:</u> desconto em folha de benefícios. <u>Patrocinador:</u> fatura.
Autopatrocinado			Licença sem remuneração (LSR)		
<i>Aplicação</i>	<i>Contrapartida Patrocinador</i>	<i>Forma de cobrança</i>	<i>Aplicação</i>	<i>Contrapartida Patrocinador</i>	<i>Forma de cobrança</i>
0,83% incidente sobre o benefício saldado.	Não, o Participante irá contribuir o valor do Patrocinador.	Através de boleto bancário enviado ao participante.	0,83% incidente sobre o benefício saldado.	Não, o Participante irá contribuir o valor do Patrocinador.	Através de boleto bancário enviado ao participante.
Auxílio-doença			Contribuição adicional		
<i>Aplicação</i>	<i>Contrapartida Patrocinador</i>	<i>Forma de cobrança</i>	<i>Aplicação</i>	<i>Contrapartida Patrocinador</i>	<i>Forma de cobrança</i>
0,83% incidente sobre o benefício saldado.	Sim, mesmo percentual do participante.	<u>Participante:</u> desconto em folha de benefícios. <u>Patrocinador:</u> fatura.	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Contribuição 13º salário ativos			Contribuição 13º salário assistidos		
<i>Aplicação</i>	<i>Contrapartida Patrocinador</i>	<i>Forma de cobrança</i>	<i>Aplicação</i>	<i>Contrapartida Patrocinador</i>	<i>Forma de cobrança</i>
Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,83% incidente sobre o benefício saldado.	Sim, mesmo percentual do participante.	<u>Participante:</u> desconto em folha de benefícios. <u>Patrocinador:</u> fatura.
Contribuição 13º salário			Contribuição 13º salário LSR		

autopatrocinados					
Aplicação	Contrapartida Patrocinador	Forma de cobrança	Aplicação	Contrapartida Patrocinador	Forma de cobrança
Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

Fonte: Carta CA/011-2025 – Método Atuarial

1.1.4 - Plano de Benefícios Prever

O estudo atuarial elaborado pela assessoria externa, constante na carta CA nº 011-2025, apontou uma necessidade de custeio administrativo de 5,20% e 0,95% para participantes ativos e assistidos, respectivamente.

Considerando o saldo Acumulado do Fundo Administrativo do PREVER, de R\$ 696.587,51 em 30 de junho de 2025, para 2026 o percentual a ser descontado dos participantes ativos e assistidos será pela manutenção das alíquotas praticadas em 2025, conforme descrito abaixo e no quadro nº 05:

Quadro nº 05 – Contribuição Custeio Administrativo Previdencial 2026 – PREVER

Participante ativo			Participante assistido		
Aplicação	Contrapartida Patrocinador	Forma de cobrança	Aplicação	Contrapartida Patrocinador	Forma de cobrança
5,00% incidente sobre a contribuição normal.	Sim, mesmo percentual do participante.	Através de desconto em folha de pagamento no patrocinador.	1,05% incidente sobre o benefício mensal.	Sim, mesmo percentual do participante.	<u>Participante:</u> desconto em folha de benefícios. <u>Patrocinador:</u> fatura.
Autopatrocinado			Licença sem remuneração (LSR)		
Aplicação	Contrapartida Patrocinador	Forma de cobrança	Aplicação	Contrapartida Patrocinador	Forma de cobrança
5,00% incidente sobre a contribuição normal.	Não, Participante irá contribuir o valor do Patrocinador.	Através de boleto bancário enviado ao participante.	5,00% incidente sobre a contribuição normal.	Não, Participante irá contribuir o valor do Patrocinador.	Através de boleto bancário enviado ao participante.
Contribuição 13º salário ativos			Contribuição 13º salário assistidos		
Aplicação	Contrapartida Patrocinador	Forma de cobrança	Aplicação	Contrapartida Patrocinador	Forma de cobrança
5,00% incidente sobre a contribuição normal.	Sim, mesmo percentual do participante.	Através de desconto em folha de pagamento no patrocinador.	1,05% incidente sobre o benefício mensal.	Sim, mesmo percentual do participante.	<u>Participante:</u> desconto em folha de benefícios. <u>Patrocinador:</u> fatura.

Contribuição 13º salário autopatrocinados			Contribuição 13º salário LSR		
<i>Aplicação</i>	<i>Contrapartida Patrocinador</i>	<i>Forma de cobrança</i>	<i>Aplicação</i>	<i>Contrapartida Patrocinador</i>	<i>Forma de cobrança</i>
5,00% incidente sobre a contribuição normal.	Não, Participante irá contribuir o valor do Patrocinador.	Através de boleto bancário enviado ao participante.	5,00% incidente sobre a contribuição normal.	Não, Participante irá contribuir o valor do Patrocinador.	Através de boleto bancário enviado ao participante.
Pagamento Único			Resgate		
<i>Aplicação</i>	<i>Contrapartida Patrocinador</i>	<i>Forma de cobrança</i>	<i>Aplicação</i>	<i>Contrapartida Patrocinador</i>	<i>Forma de cobrança</i>
Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

Fonte: Carta CA/011-2025 – Método Atuarial

1.2.1 - FONTES DE CUSTEIO DOS INVESTIMENTOS

As Fontes de Custeio dos Investimentos remetidas ao PGA são descontadas diretamente do resultado dos investimentos de cada plano de benefícios, sendo destinado o valor equivalente às despesas administrativas realizadas na administração dos investimentos da FUNDAÇÃO.

Utiliza-se o tempo de trabalho da equipe da FAPERS como critério para o rateio do valor total das despesas administrativas entre a gestão previdencial e a gestão dos investimentos, de acordo com os dados apresentados no quadro nº 06.

Quadro nº 06 - Projeção tempo de trabalho Equipe FAPERS 2026 - segregado por Gestão

Equipe FAPERS	Nº de Pessoas	% Previdencial	% Investimentos
Diretoria	3	50	50
Secretaria	3	50	50
Núcleo de Gestão dos Planos	2	100	0
Núcleo de Contabilidade	2	50	50
Núcleo Administrativo e Financeiro	1	50	50
Núcleo de Investimentos	2	0	100
Controladoria	1	50	50
Conselho Fiscal	6	50	50
Conselho Deliberativo	16	50	50
Total/Média Ponderada	36	50%	50%

Fonte: Núcleo de Contabilidade-FUNDAÇÃO

Considerando-se o corpo técnico, bem como a diretoria executiva e os conselhos da Entidade, a média ponderada calculada para 2025 resultou na alocação de 50% das atividades na gestão previdencial e de 50% na gestão dos investimentos.

As Fontes de Custeio dos Investimentos que serão destinadas ao PGA pelos planos de benefícios, no exercício de 2026, serão equivalentes à 50% do valor total das despesas administrativas realizadas no período.

Levando-se em conta a parcela do PBD-I no valor total do Fundo Administrativo Acumulado, de R\$ 1.044.315,15, em 30 de junho de 2025, o referido plano não destinará ao PGA as contribuições para o custeio administrativo dos investimentos, durante o ano de 2026.

Para o cálculo das Fontes de Custeio dos Investimentos dos planos Misto, PGS e Prever ao PGA, o critério de rateio utilizado será a proporção do patrimônio dos investimentos de cada plano, na posição de 30/06/2025, a ser utilizada na projeção do Orçamento do exercício de 2025, conforme demonstra-se no quadro nº 07.

Quadro nº 07 – Rateio Fonte de Custeio dos Investimentos Comuns 2026

Fontes de Custeio dos Investimentos		
Patrimônio dos Investimentos	R\$	% de Participação
PBD-I	14.018.212,56	1,97%
PLANO MISTO	260.284.571,83	36,70%
PGS	222.055.767,39	31,31%
PREVER	212.905.617,29	30,02%
Total	709.264.169,07	100,00%

Fonte: Núcleo de Contabilidade-FUNDAÇÃO

2 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO

As despesas administrativas específicas de cada plano de benefícios serão custeadas integralmente pelo plano a que se referir, não cabendo rateio entre os demais planos.

O valor total das despesas administrativas comuns será rateado por plano de benefícios, objetivando apurar o custo administrativo de cada um deles.

O critério adotado para o referido rateio das despesas administrativas comuns será a proporcionalidade do patrimônio dos investimentos de cada plano de benefícios, em relação ao patrimônio dos investimentos na posição de 30/06/2025, a ser utilizada na projeção do Orçamento do exercício de 2026, conforme demonstra-se no quadro nº 08.

Quadro nº 08 – Rateio Despesas Administrativas Comuns 2026

Despesas Administrativas Comuns		
Patrimônio dos Investimentos	R\$	Δ%
PBD - I	14.018.212,56	1,97%
Plano Misto	260.284.571,83	36,70%
PGS	222.055.767,39	31,31%
Prever	212.905.617,29	30,02%
Total	709.264.169,07	100,00%

Fonte: Núcleo de Contabilidade-FUNDAÇÃO

3. RENTABILIDADE DO PGA E CRITÉRIOS DE RATEIO

O critério de rateio da rentabilidade do PGA será a proporcionalidade do patrimônio dos investimentos de cada plano de benefícios, na posição de 30/06/2025, a ser utilizada na projeção do Orçamento do exercício de 2026, conforme demonstra-se no quadro nº 09.

Quadro nº 09 – Rateio Rentabilidade dos Investimentos do PGA 2026

Rentabilidade do PGA		
Patrimônio dos Investimentos	R\$	Δ%
PBD - I	14.018.212,56	1,97%
Plano Misto	260.284.571,83	36,70%
PGS	222.055.767,39	31,31%
Prever	212.905.617,29	30,02%
Total	709.264.169,07	100,00%

Fonte: Núcleo de Contabilidade-FUNDAÇÃO

4. FUNDO ADMINISTRATIVO ACUMULADO DO PGA E CRITÉRIOS DE RATEIO

O critério de rateio do Fundo Administrativo Acumulado do PGA será a proporcionalidade do patrimônio dos investimentos de cada plano de benefícios, na posição de 30/06/2025, a ser utilizada na projeção do Orçamento do exercício de 2026, conforme demonstra-se no quadro nº 10.

Quadro nº 10 – Rateio Fundo Administrativo Acumulado 2026

Fundo Administrativo Acumulado do PGA		
Patrimônio dos Investimentos	R\$	Δ%
PBD - I	14.018.212,56	1,97%
Plano Misto	260.284.571,83	36,70%
PGS	222.055.767,39	31,31%
Prever	212.905.617,29	30,02%
Total	709.264.169,07	100,00%

Fonte: Núcleo de Contabilidade-FUNDAÇÃO

5 - REVERSÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

De acordo com a legislação vigente se constatada a necessidade de reversão de parte do saldo do Fundo Administrativo, será elaborado um estudo técnico (contábil/atuarial/jurídico) para embasar a referida reversão.

A reversão do Fundo deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo da Fundação.